



RESPOSTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2023

CANDIDATO (A): ENAS SOARES DE OLIVEIRA

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

RECURSO INTERPOSTO: À Comissão Executora do Processo Seletivo.

Venho respeitosamente solicitar, que seja minha inscrição e classificação no processo seletivo out/2023, para a vaga de Assistente Social, com nota de 100 pontos, na análise curricular divulgado dia 12/01/2024. Resultado final **Desclassificada**. Porém “cabe uma observação ao item 5.1.2 do edital disponibilizado, que cita: será eliminando do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos, bem como os documentos que estiverem incompatíveis com os modelos padrões definidos neste edital nº 001/2023 não serão analisados pela comissão avaliadora.”

Tendo em vista que meus documentos foram analisados e pontuados pela Comissão Avaliadora com nota de 100 pontos, por fim, que tais documentos sejam reanalisados e que minha classificação seja mantida como apta para prosseguir no processo seletivo.

RESPOSTA: INDEFERIDO

PRELIMINARMENTE: Indefere liminarmente o recurso impetrado, por não atender os requisitos necessários estabelecidos no Processo Seletivo Simplificado presentes no item 11.3.

11.3 O recurso deverá ser interposto manuscrito, em letra legível, identificando o candidato, as razões recursais e a cópia da documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA: Pelo presente TERMO, a Banca do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para contratação de Assistente Social, INDEFERE o RECURSO IMPETRADO pelo (a) candidato (a) na fase de títulos, pois, conforme o edital nos itens 5.1.2. e 5.1.3 o candidato será eliminado caso não preencha algum dos requisitos exigidos pelo certame. Vejamos:



5.1.2 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos, bem como os documentos que estiverem incompatíveis com os modelos padrões definidos neste Edital Nº 001/2023 não serão analisados pela Comissão Avaliador

5.1.3 não serão aceitas, para fins de comprovação da análise de currículo, documentação ilegível, imparcial, incompleta, extemporânea ou com erro de preenchimento e/ou digitação.

Toda via, a candidata argumentou que mesmo estando claro e objetivo o edital, quanto as possibilidades de desclassificação do Processo Seletivo Simplificado, sua documentação e currículo forão analisados pela Comissão Avaliadora, assim devendo ser revista sua desclassificação e mantida sua posição na disputa pelo cargo.

Ocorre que, apenas foi divulgado a pontuação obtida pela documentação apresentada por cada candidato (a) para fins de transparência do Processo Seletivo Simplificado, demonstrando assim qual o real motivo de sua **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

Deste modo, o fato de ter sido divulgado a pontuação do candidato não anula o determinado no edital nº 001/2023 em seus itens 5.1.2 e 5.1.3, portanto não cabe reanálise da fase de títulos ao recurso impetrado.

Santa Barbara de Goiás, 16 de janeiro de 2024.

Aline Cristina Cordeiro Rodrigues

Alessa Mayara Almeida e Silva

Amanda Vaz Margarida